**LEI Nº 3.696, DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a realização do evento denominado “Baile Cabelos de Prata”, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o evento denominado “Baile Cabelos de Prata”, no Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCPI, com a venda de bebidas e alimentos no local.

**Art. 2º** O evento, além de promover a qualidade de vida e bem-estar ao grupo da terceira idade, dos familiares e amigos, por meio da música e da dança, tem como objetivos:

I - ajudar no relacionamento entre pessoas;

II - atuar no desenvolvimento da inteligência espacial, melhorando as habilidades físicas;

III - aumentar a concentração e raciocínio lógico;

IV - ajudar no tratamento de problemas respiratórios;

 V - reduzir a fadiga no dia a dia;

VI - reduzir estresse;

VII - aumentar as atividades psicomotoras;

VIII - ajudar no tratamento na oxigenação do cérebro;

IX - promover a saúde mental;

X - promover inclusão dos idosos na sociedade.

**Art. 3º** O evento Baile Cabelos de Prata será realizado periodicamente em conformidade com a gestão municipal, e terá como público alvo os idosos do Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCPI e a comunidade em geral, e será organizado e executado por uma Comissão Organizadora composta por representantes das seguintes entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Câmara Municipal de Sorriso.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora deverá elaborar o regulamento do Baile Cabelos de Prata, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** A Comissão escolherá um presidente dentre seus membros e reunir-se-á sempre que por ele for convocada.

**Art. 6º** Os membros da Comissão Organizadora serão nomeados mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** O valor da entrada para acesso ao baile será estabelecido pela Comissão Organizadora, devendo ser respeitado o seguinte:

 I – público idoso, comprovado através de documentação com foto, não pagará o valor de entrada;

 II - o público abaixo de 60 anos pagará o valor de entrada estipulado pela comissão organizadora.

**Art. 8º** O valor líquido arrecadado será repassado pela Comissão Organizadora ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI.

**Art. 9**º Ficará sob a responsabilidade do Município de Sorriso a contratação da Banda/Conjunto para a realização dos Bailes.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.437, de 03 de outubro de 2023.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2025.

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração